



**Resolução nº 0221/2022/CREF3/SC.**

**Dispõe sobre a regulação dos procedimentos quando da participação em ambiente virtual, de reuniões da Diretoria, do Plenário, das Comissões, dos grupos de trabalho e similares.**

O Presidente do **Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina - CREF3/SC**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso do art. 40, X, do Estatuto do Conselho;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 5.708/1971, que dispõe sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva;

**CONSIDERANDO** o que dispõem a Lei Federal n. 8.112/1990 e o Decreto n. 5.992/2006;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 11.000/2004;

**CONSIDERANDO** o Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1237/2022, proferido na TC-036.608/2016-5 - FOC dos Conselhos de Fiscalização; o qual dispõe sobre a contraprestação pela presença de Conselheiros em Órgãos de Deliberação;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Aos Conselheiros Efetivos ou Suplentes do CREF3/SC, profissionais de Educação Física e convidados, quando convocados a participar das reuniões de Diretoria, do Plenário, das Comissões Permanentes e Temporárias, dos Grupos de Trabalho e similares, realizadas em ambiente virtual, será concedido o pagamento de gratificação de presença (jeton), disciplinado pela Lei nº 5.708/1971.

**Parágrafo único.** O valor a ser concedido pela participação em reunião a se realizar em ambiente virtual, será de 50% (cinquenta por cento) do valor de 1 (uma) diária do CREF3/SC por dia de reunião, de acordo com o ANEXO II, TABELA I, da Resolução nº 182/2020 CREF3/SC, ou a norma que venha a substituí-la, limitando-se às convocações do Presidente do CREF3/SC.

**Art.2º.** O uso de Tecnologias de Informação e Comunicação que garantam os parâmetros de verificação, confidencialidade e segurança, reconhecidos e adequados, devem ser utilizadas para a realização das reuniões objeto desta Resolução.

**Art.3º.** Em razão da necessidade do bom andamento das reuniões em ambiente virtual, e para o que sejam alcançados os resultados pretendidos nos debates e deliberações, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

I – O microfone deve permanecer no mudo ou inativo, exceto nos momentos de manifestação efetiva em que for concedida a palavra ao Conselheiro, de forma a não prejudicar a qualidade do áudio da reunião e a compreensão das demais manifestações;



II - Os participantes que desejarem se manifestar deverão abrir o microfone e solicitar a palavra ao Presidente, que, aquiescendo, autorizará a manifestação;

III – É imprescindível que a câmera do participante esteja ligada durante todo o tempo da reunião, excetuando os momentos nos quais, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver necessidade de interrupção da transmissão de imagem, devendo o fato ser informado à Presidência da reunião;

IV – As reuniões virtuais são consideradas um ato solene da instituição, de modo que os participantes deverão, durante o período de realização da reunião, manterem-se exclusivamente atentos às discussões e votações, preservando a ordem e o decoro ético condizentes com a função ocupada.

**Art.4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis/SC, 20 de julho de 2022.

Paulo Rogério Maes Júnior  
Presidente  
CREF 001385-G/SC

**Publicado no Diário Oficial – SC- Nº 21.818 Pág. 44, quinta-feira, 21 de julho de 2022.**